

**ATA Nº 220º - DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, REALIZADA
EM 27 DE ABRIL DE 2023.**

001 **Horário:** Às oito horas e cinqüenta e oito minutos do dia 27 de abril do ano de dois mil e vinte
002 três (quinta-feira). **I - LOCAL:** Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 01, LT
003 19, Palmas – TO. **II - MEMBROS PRESENTES:** Vice Presidente, Contador Paulo José da
004 Silva; e dos Conselheiros, Contadores: Ledson Lucas Moreira Nóbrega; Thiago de Araújo
005 Schuller; e Celi Regina Leobas de Sousa Barbosa. Também presente o Fiscal Wilmar
006 Ferreira Mouzinho. **III – EXPEDIENTE:** o Senhor Vice-Presidente deu início à sessão
007 saudando os membros presentes. **IV - ORDEM DO DIA:** leitura discussão e votação dos
008 processos em pauta: **Numero Processo: U-2023/000015 -** [REDACTED]
009 [REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
010 Rendimentos - DECOREs, num total de 05 (cinco), para os seguintes beneficiários: [REDACTED]
011 [REDACTED]
012 [REDACTED]
013 [REDACTED]
014 [REDACTED]
015 [REDACTED] do Sr (a), sem a
016 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de
017 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de análise
018 interna da documentação apresentada. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
019 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
020 PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Conselheiro Relator: CELI REGINA LEOBAS
021 DE SOUSA BARBOSA. Decisão: MULTA NO VALOR DE R\$ 751,80 (SETECENTOS E
022 CINQÜENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS). Pena Ética: [REDACTED]
023 [REDACTED]. Aprovado por Unanimidade. **Numero Processo: U-2022/000080 -** [REDACTED]
024 [REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou
025 executar serviços contábeis, sendo proprietário da organização contábil [REDACTED]
026 [REDACTED], que está irregular, e sem possuir o competente registro
026 profissional neste CRCTO, o que identificamos por meio da Ficha Cadastral de Escritório de
027 Contabilidade; da Cópia do CNPJ; da 2ª Alteração da [REDACTED], e da Ficha
028 Cadastral de Pessoa Física. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
029 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.

030 Conselheiro Relator: LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA. Decisão: MULTA NO VALOR
031 DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS). Pena Ética: [REDACTED].
032 Aprovado por Unanimidade. **Numero Processo: U-2023/000002 -** [REDACTED]
033 [REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção
034 de Rendimentos - DECOREs, num total de 10 (dez) para os seguintes beneficiários: [REDACTED]
035 [REDACTED]
036 [REDACTED]
037 [REDACTED]
038 [REDACTED]
039 [REDACTED]
040 [REDACTED]
041 [REDACTED]
042 [REDACTED]
043 [REDACTED]
044 [REDACTED]
045 [REDACTED] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
046 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
047 identificamos por meio de análise interna. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
048 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
049 PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Conselheiro Relator: THIAGO DE ARAUJO
050 SCHULLER. Decisão: MULTA DE R\$ 2.255,40 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E
051 CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Pena Ética: [REDACTED].
052 Aprovado por Unanimidade. **Numero Processo: U-2023/000006 -** [REDACTED]
053 [REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de
054 Percepção de Rendimentos - DECOREs, num total de 14 (quatorze) para os seguintes
055 beneficiários: [REDACTED]
056 [REDACTED]
057 [REDACTED]
058 [REDACTED]
059 [REDACTED]
060 [REDACTED]
061 [REDACTED]
062 [REDACTED]
063 [REDACTED]
064 [REDACTED]

065

066

067

068

069

070

071

072

073

074

075

076

077

078

079

080

081

082

083

[REDACTED], sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de análise interna da documentação apresentada pelo profissional. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Conselheiro Relator: THIAGO DE ARAUJO SCHULLER. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. Pena Ética: CENSURA PÚBLICA. Aprovado por Unanimidade. **V - SUGESTÕES:** Viabilizar parceira com o Banco Central, visando o compartilhamento de informações de profissionais penalizados por emissão de decore sem base legal. **VI – RECOMENDAÇÃO:** Padronização das penalidades com as mesmas ocorrências. **VII – INTERESSES GERAIS.** Nada Consta. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Vice-Presidente por encerrada a sessão, às dez horas e quarenta e sete minutos, determinando a convocação dos Senhores Conselheiros para próxima reunião no mês de Maio de 2023. E, para constar, Wilmar Ferreira Mouzinho, secretário, lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Senhor Vice-Presidente e demais Conselheiros Presentes.

Contador Paulo José da Silva

Vice Presidente

Contador Lédson Lucas Moreira Nóbrega

Conselheiro

Contador Thiago de Araújo Schuller

Conselheiro

Contadora Celi Regina Leobas de Sousa Barbosa

Conselheira

Fiscal Wilmar Ferreira Mouzinho

Secretário